



DECRETO Nº 040/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre normas de uso e conservação de equipamentos e espaços públicos, e dá outras providências.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e a autorização contida da Lei Municipal nº 2.762/2023, de 15 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, a significativa quantidade de recursos públicos que estão sendo destinados para as reformas das praças bem como os demais investimentos em recape, sinalização de solo, instalação de equipamentos públicos diversos, etc.;

CONSIDERANDO ainda, as constantes ocorrências de mal-uso dos bens públicos e suas conseqüentes deteriorações;

CONSIDERANDO, também, as constantes reclamações com relação a perturbação do sossego público decorrentes do uso de som alto e atos de vandalismo que ocorrem no entorno das praças municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a revogação das Leis Municipais nº 2.547/2017, de 10 de outubro de 2017 e nº 2.686/2021, de 30 de setembro de 2021, por meio da Lei Municipal nº 2.762/2023, de 15 de maio de 2023, motivada pelo descumprimento das condições nelas constantes, em especial a formação do Conselho da Rua de Lazer preconizado no art. 5º da Lei Municipal nº 2.547/2017, de 10 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, o acompanhamento próximo do Ministério Público com relação aos temas relevantes para o município, em especial o uso e conservação do patrimônio público;

DECRETA:

Art. 1º O uso das praças deverá respeitar a capacidade de carga (peso) do revestimento (piso) utilizado na reforma das mesmas, devidamente indicada em placas afixadas no local, devendo ser responsabilizado aquele que danificá-lo.

§ 1º Nos termos do caput, fica proibida a entrada de veículos sobre as praças, sujeito à multa nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º A administração municipal disciplinará, através de placas de sinalização de trânsito, as exceções com relação a veículos sobre as praças, como por exemplo, a entrada veículos para manutenções diversas ou veículos leves para casamentos (carros



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



de noivas), cadeirantes, etc., sendo permitida apenas a parada rápida e temporária, sempre observando o limite de peso suportado pelo pavimento.

§ 3º A administração municipal disciplinará ainda, também através de placas e sinalização de solo, os locais possíveis de carga e descarga de mercadorias.

§ 4º Fica proibida a utilização do equipamento sonoro que ultrapasse os limites legais, ficando o infrator sujeito à multa prevista no art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo da devida apuração de infração penal de perturbação do sossego público prevista no art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, de 03 de outubro de 1941.

Art. 2º Tendo em vista o grande interesse na utilização das praças pela população, bem como a necessidade de valorizar e promover a mobilidade urbana no município, somente a Prefeitura Municipal de Catiguá poderá promover o fechamento das ruas e avenidas ao redor das praças para eventos realizados tanto pelo poder público, como pelo setor privado, e desde que precedido de estudo favorável de viabilidade pelo setor técnico responsável pela gestão do trânsito local.

Parágrafo Único. A presente disposição será obrigatoriamente revista após a finalização da obra de intervenção na travessia da ferrovia pela empresa RUMO S.A., de maneira a adequá-la as novas condições de fluxo de veículos no local.

Art. 3º Fica terminantemente proibida a entrada de pessoas, o arremesso de objetos ou a disposição de quaisquer instrumentos na fonte localizada na Praça São Sebastião.

Art. 4º O uso dos sanitários públicos será priorizado das 08h às 17h, podendo a administração municipal restringir o acesso após esse horário.

Art. 5º Aquele que fizer mal-uso ou degradar bens públicos imóveis ou móveis, tais como sanitários, equipamentos de academias ao ar livre, fontes, ou qualquer outro equipamento público deverá reparar os danos provocados, sem prejuízo de responder na esfera criminal pelo crime de dano ao patrimônio público estampado no art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848/1940, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 24 de maio de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria